



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**GABINETE DA CORREGEDORIA
SETOR DE CORREIÇÃO**

**RELATÓRIO
32ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO/RJ**

Período de Correição: 20 a 24 de julho de 2020

Juiz Federal: Antônio Henrique Corrêa da Silva

Juiz Federal Substituto: Guilherme Corrêa de Araujo

1. ATOS PREPARATÓRIOS E METODOLOGIA DE TRABALHO (ART. 48, I, CNCR)

Partindo-se de levantamentos realizados no questionário pré-correição, das informações obtidas da última correição e da última inspeção judicial realizadas na unidade, de entrevistas realizadas remotamente ou por videoconferência, bem como dos mapas estatísticos disponíveis no sistema de processamento de dados da Justiça Federal da 2ª Região, realizou-se a correição ordinária virtual na 32ª Vara Federal do Rio de Janeiro – RJ (32VF-RJ), de 20 a 24/07/2020, em observância ao disposto nos artigos 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2019/00338, com as alterações dadas pela Portaria nº TRF2-PTC-2020/00190 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Na abertura e no encerramento dos trabalhos foram lavradas atas, nos termos do art. 46, § 2º, da CNCR c/c art. 2º, §2º, da Portaria nº TRF2-PTC-2020/00178, de 24 de abril de 2020.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (TRF2-OFI-2019/14229 e TRF2-OFI-2020/05861), a Advocacia Geral da União da Segunda Região (TRF2-OFI-2019/14222 e TRF2-OFI-2020/05860), a Defensoria Pública da União (TRF2-OFI-2019/14208 e TRF2-OFI-2020/05856), a Ordem dos Advogados do Brasil (TRF2-OFI-2019/14216 e TRF2-OFI-2020/05858), a Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região (TRF2-OFI-2019/14199 e TRF2-OFI-2020/05855) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (TRF2-OFI-2019/14112 e TRF2-OFI-2020/05852), conforme o estabelecido nas Portarias nº TRF2-PTC-2019/00338 e nº TRF2-PTC-2020/00178 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 442, de 16 de junho de 2020, o Procurador da República Dr. Antonio do Passo Cabral foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Ressalta-se, por oportuno, que a unidade ainda possui 05 (cinco) processos físicos em seu acervo (conforme Painel de Indicadores verificado em 14/07/2020).

2. CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE (ART. 48, II, CNCR)

32ª Vara Federal do Rio de Janeiro (32VF-RJ)

Data de instalação: 23/03/2011

Juiz Federal: Dr. Antônio Henrique Corrêa da Silva, desde 16/02/2011.

Juiz Federal Substituto: *Dr. Guilherme Corrêa de Araujo, desde 09/04/2014.

* Designado para, com prejuízo do exercício da jurisdição no juízo de origem, assumir a titularidade da 25ª Vara Federal do Rio de Janeiro (Previdenciária)/SJRJ, de 03/06 a 19/12/2020, em razão de afastamento concedido ao MM. Juiz Federal Titular, Dr. Eduardo André Brandão de Brito Fernandes (TRF2-ATC-2020/00128, de 22 de maio de 2020).

Competência: processar e julgar toda matéria cível residual afeta à Justiça Federal.

Fonte: questionário pré-correição, juiweb e Resolução nº TRF2-RSP-2016/00021.

3. SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS (ART. 48, II, CNCR)

Relativamente à quantidade de cargos prevista na lotação e a quantidade efetivamente existente no tocante aos analistas judiciários, técnicos judiciários (área administrativa e segurança e transportes), requisitados ou outros, tem-se o seguinte comparativo entra a última e a presente correição:

Data	Analistas Judiciários	Técnicos Judiciários	Técnicos Jud. de Segurança	Requisitados ou outros	Total de servidores	Quadro Previsto
Última correição	3	8	0	2	13	13
Atualmente	2	8	0	2	12	9

Há 1 (um) servidor em teletrabalho, 1 (um) servidor requisitado da prefeitura de São João de Meriti (com vínculo com o serviço público) e 1 (um) servidor sem vínculo com o serviço público. Não há servidores em auxílio (cedidos por outros setores).

São previstos para a unidade 2 (dois) estagiários de nível superior, estando o quadro de estagiários efetivamente completo.

Fonte: questionário pré-correição, relatório da última correição/2018, lotação das unidades da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, atualizada em maio/2020, disponível na intranet da SJRJ e entrevista realizada com o Diretor de Secretaria durante a correição.

4. METAS DO CNJ (ART. 48, III, CNCR)

4.1 Cumprimento:

2019

Meta 1: 61,36%

Meta 2: 100,58%

Meta 3: 52,13%

Meta 4: 142,86%

Meta 5: 57,53%

Meta 6: 125,00%

Meta A: não se aplica

Meta B: não se aplica

2020

Meta 1: 158,05%

Meta 2: 100,18%

Meta 3: 120,00%

Meta 4: não se aplica

Meta 5: 61,35%

Meta 6: 125,00%

Meta A: não se aplica

Meta A: não se aplica

Não se aplica à unidade a Meta 4/2020 (improbidade administrativa e crimes contra a administração pública), em virtude da especialização da 8ª, 11ª e 18ª Varas Federais da Capital da SJRJ em matéria de improbidade administrativa, nos termos da Resolução nº TRF2-RSP-2018/00019.

Não há informações no portal de estatísticas sobre a Meta 12 do CNJ para 2020.

Fonte: portal de Estatísticas, em 14/07/2020.

4.2 Análise específica:

- **META 1 – Julgar mais processos que os distribuídos.
Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.**

2020: até a data de verificação a unidade cumpriu 158,05% da Meta 1/2020.

2019: a unidade cumpriu 61,36% da Meta 1/2019, contando com 729 processos distribuídos e 424 processos julgados.

Fonte: portal de estatísticas, em 14/07/2020.

- **META 2 – Julgar processos mais antigos**

Identificar e julgar até 31/12/2020:

Na Justiça Federal: No 1º e 2º graus, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2015 e 85% dos processos distribuídos em 2016; e nos Juizados Especiais Federais e nas Turmas Recursais, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2017.

2020: até a data de verificação a unidade cumpriu 100,18% da Meta 2/2020, sendo:

(i) 93,04% da Meta 2/2020 para os processos distribuídos até 31.12.2015;

(ii) 113,34% da Meta 2/2020 para os processos distribuídos em 2016;

(iii) não se aplica a Meta 2/2020 para os processos JEF/TR distribuídos até 31.12.2017;

2019: a unidade cumpriu 100,58% da meta 2/2019. Não obstante o alcance como um todo, tem-se que a Meta 2 se subdivide em três partes, com diferentes percentuais de cumprimento, de sorte que, em uma análise específica de cada uma dessas partes, verificou-se um passivo de processos pendentes de julgamento. Vejamos:

(i) 114,71% da Meta 2/2019 para os processos distribuídos em 2015;

(ii) 94,08% da Meta 2/2019 para os processos distribuídos até 31.12.2014, sendo que de 608 processos foram julgados 572, restando 36 processos passivos, dentre os quais foram analisados por amostragem:

- **0000592-84.2014.4.02.5101:** trata-se de embargos à ação monitória, autuados em 20/02/2014, objetivando fosse acolhida a alegação de excesso de execução, excluindo-se dos cálculos a cumulação de comissão de permanência com taxa de rentabilidade, juros e correção monetária. **Sentença proferida em 11/05/2020 (evento 247).** Trânsito em julgado em 16/07/2020 (evento 255). Decisão, em 17/07/2020, determinando a intimação da CEF para promover a execução do julgado (evento 257). Último movimento em 03/08/2020: petição da DPU (evento 260).

- **0001130-70.2011.4.02.5101:** trata-se de ação de cobrança, autuada em 03/02/2011, objetivando a incidência dos expurgos inflacionários referentes aos planos econômicos Collor I e Collor II. Despacho determinando a citação em 15/09/2011 (evento 16). Contestação da CEF juntada em 10/05/2012 (evento 33). Ato ordinatório, em 30/05/2012, determinando intimação para manifestação em réplica (evento 36). Decisão, em 20/09/2012, determinando a suspensão do processo em razão de repercussão geral reconhecida pelo E. STF nos Recursos

Extraordinários 591.797/SP e 626.307/SP, bem como no Agravo de Instrumento n.º 754.745 (evento 51). Processo reativado em 19/09/2019 (evento 57). Despacho, em 27/11/2019, determinando a intimação da CEF, para manifestação quanto à habilitação da autora junto ao Portal de Acordos Planos Econômicos, e da autora para informar se houve a efetiva adesão ao acordo proposto no referido Portal (evento 70). Despacho, em 15/06/2020, determinando a intimação da CEF para se manifestar sobre a informação de nova habilitação (HAB-104-20200604-00283695) no evento 81 (evento 83). Decisão, em 07/07/2020, determinando a suspensão do processo por 60 (sessenta) meses, a contar de 12/03/2020, diante da impossibilidade de habilitação do crédito da autora junto ao Portal de Acordos Planos Econômicos (evento 92), conforme decisões proferidas nos autos do RE 632.212 (Tema 285 – Collor II) e RE 631.363 (Tema 285 – Collor I), homologatórias do termo aditivo de acordo coletivo, que determinou a prorrogação da suspensão do julgamento do recurso (evento 94). Último movimento em 30/07/2020: “Suspensão/Sobrestamento - Por Decisão Judicial” (evento 101).

Obs.: Decisão proferida no RE 632.212 (Tema 285), em 07/04/2020, homologando termo aditivo ao acordo coletivo e determinando a prorrogação da suspensão do julgamento dos REs 631.363 e 632.212, pelo prazo de 60 meses, a contar de 12/03/2020, tendo sido determinada a “cientificação da Presidência dos Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais Federais e Superior Tribunal de Justiça, para que adotem as medidas necessárias ao cumprimento da determinação”. Últimos movimentos no STF: conclusão ao Relator Min. Gilmar Mendes em 10/08/2020 (RE 632.212) e em 02/07/2020 (RE 631.363).

- **0001133-25.2011.4.02.5101:** trata-se de ação de cobrança, autuada em 03/02/2011, objetivando a incidência dos expurgos inflacionários referentes ao Plano Collor II. Despacho determinando a citação em 05/07/2011 (evento 19). Contestação da CEF juntada em 19/08/2011 (evento 31). Decisão, em 19/09/2011, determinando a suspensão do processo em razão de repercussão geral reconhecida pelo E. STF nos Recursos Extraordinários 591.797/SP e 626.307/SP, bem como no Agravo de Instrumento n.º 754.745 (evento 33). Processo reativado em 27/11/2019 (evento 43). Despacho, em 28/11/2019, determinando a vista dos autos às partes seguida de conclusão para sentença (evento 45). Conclusão para sentença em 24/03/2020 (evento 54). Julgamento convertido em diligência e decisão, em 09/06/2020, determinando que a autora se manifestasse sobre a adesão aos acordos homologados alusivos aos paradigmas RE 632.212 (Tema 285 – Collor II) e RE 631.363 (Tema 285 – Collor I), com determinação de suspensão do feito por 60 (sessenta) meses, a contar de 12/03/2020, caso nada fosse requerido (evento 55). Último movimento em 14/07/2020: “Suspensão/Sobrestamento - Por Decisão Judicial” (evento 59).

Obs.: Decisão proferida no RE 632.212 (Tema 285), em 07/04/2020, homologando termo aditivo ao acordo coletivo e determinando a prorrogação da suspensão do julgamento dos REs 631.363 e 632.212, pelo prazo de 60 meses, a contar de 12/03/2020, tendo sido determinada a “cientificação da Presidência dos Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais Federais e Superior Tribunal de Justiça, para que adotem as medidas necessárias ao cumprimento da determinação”. Últimos movimentos no STF: conclusão ao Relator Min. Gilmar Mendes em 10/08/2020 (RE 632.212) e em 02/07/2020 (RE 631.363).

- **0520833-32.2008.4.02.5101:** trata-se de ação de cobrança, autuada em 02/02/2009, objetivando a incidência dos expurgos inflacionários referentes aos planos econômicos. Despacho, em 06/04/2009, determinando que autor emendasse a petição inicial (fl. 60). Despacho determinando a citação em 19/04/2010 (fl. 73). Certidão positiva de diligência da citação juntada em 21/10/2010 (fl. 77). Contestação juntada em 27/10/2010 (fls. 79/101). Despacho, em 08/06/2011, determinando a intimação para apresentação de réplica e especificação de provas (fl. 107). Processo suspenso em 30/08/2011 (fl. 120). Ato ordenatório, em 15/10/2018, determinando a intimação das partes sobre a tramitação do processo em meio eletrônico (fl. 122). **Processo migrado para o sistema e-Proc em 17/11/2019.** Despacho, em 29/11/2019, reativando o processo e determinando vista às partes, em razão das decisões homologatórias de transação (art. 487, III, b do CPC), prolatadas pelo STF nos Recursos

Extraordinários 591.797 (tema 265), 626.307 (tema 264), 631.363 (tema 284) e 632.212 (tema 285), assim como na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 165 (evento 126). Conclusão para sentença em 23/01/2020 (evento 135). Julgamento convertido em diligência e decisão, em 09/06/2020, determinando que a autora se manifestasse sobre a adesão aos acordos homologados alusivos aos paradigmas RE 632.212 (Tema 285 – Collor II) e RE 631.363 (Tema 285 – Collor I), com determinação de suspensão do feito por 60 (sessenta) meses, a contar de 12/03/2020, caso nada fosse requerido (evento 137). Último movimento em 14/07/2020: decurso de prazo (evento 143).

Obs.: Decisão proferida no RE 632.212 (Tema 285- Plano Collor II), em 07/04/2020, homologando termo aditivo ao acordo coletivo e determinando a prorrogação da suspensão do julgamento dos REs 631.363 e 632.212, pelo prazo de 60 meses, a contar de 12/03/2020, tendo sido determinada a “*cientificação da Presidência dos Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais Federais e Superior Tribunal de Justiça, para que adotem as medidas necessárias ao cumprimento da determinação*”. Últimos movimentos no STF: conclusão ao Relator Min. Gilmar Mendes em 10/08/2020 (RE 632.212) e em 02/07/2020 (RE 631.363).

- **0520380-37.2008.4.02.5101:** trata-se de ação de cobrança, autuada em 29/01/2009, objetivando a incidência dos expurgos inflacionários referentes aos planos econômicos. Despacho, em 12/01/2010, determinando que o autor emendasse a petição inicial (fl. 53). Despacho determinando a citação em 29/04/2010 (fl. 58). Certidão positiva de diligência da citação juntada em 16/08/2010 (fl. 61). Contestação juntada em 18/08/2010 (fls. 64/78). Despacho, em 04/10/2010, determinando a intimação para apresentação de réplica e especificação de provas (fl. 84). Decisão, em 03/08/2011, determinando a suspensão do processo até o julgamento dos Recursos Extraordinários nºs. 591.797 e 626.307 (fl. 95). Ato ordinatório, em 13/11/2018, determinando a intimação das partes sobre a tramitação do processo em meio eletrônico, devendo, após, ser mantido o sobrestamento do feito até o julgamento definitivo dos recursos paradigmas, conforme decisão de fl. 95 (fl. 97). **Processo migrado para o sistema e-Proc em 17/11/2019.** Reativação do processo suspenso em 11/12/2019 (evento 143). Ata de Audiência de Conciliação do 1º Núcleo de Atividades Operacionais da SJRJ e **sentença homologatória proferida pelo juízo do referido Núcleo em 03/12/2019 (evento 152).** Posteriormente, foi proferida outra sentença homologatória, agora pelo juiz da unidade correccionada, em 31/07/2020, com referência à sentença proferida “*em 03/12/2019, na audiência de conciliação realizada pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do E.TRF2, em razão do acordo celebrado entre as partes, conforme Ata colacionada no Evento 152*” (evento 178). Último movimento em 10/08/2020: intimação eletrônica confirmada referente ao Evento: 179 (evento 182).

(iii) não se aplica a Meta 2/2019 para os processos JEF/TR distribuídos até 31.12.2016;

Fonte: [portal de estatísticas, em 14/07/2020.](#)

- **META 3 – Estimular a conciliação**

Fomentar o alcance percentual mínimo de 6% na proporção dos processos conciliados em relação aos distribuídos.

2020: até a data da verificação a unidade cumpriu 120,00% da Meta 3/2020.

2019: a unidade cumpriu 52,13% da Meta 3/2019.

Fonte: [portal de estatísticas, em 14/07/2020.](#)

- **META 4 – Priorizar o julgamento dos processos relativos aos crimes contra a Administração Pública, à improbidade administrativa e aos ilícitos eleitorais, Identificar e julgar até 31/12/2020:**

FAIXA 1: 70% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídas até 31/12/2017. FAIXA 2: 60% das

ações de improbidade administrativa e 70% das ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídas até 31/12/2017.

2020: não se aplica mais à unidade a Meta 4/2020 (TRF2-RSP-2018/00019).

2019: a unidade cumpriu 142,86% da Meta 4/2019.

Fonte: portal de estatísticas, em 14/07/2020.

- **META 5 – Impulsionar processos à execução.**

Baixar quantidade maior de processos de execução não fiscal que o total de casos novos de execução não fiscal no ano corrente.

2020: até a data da verificação a unidade cumpriu 61,35% da Meta 5/2020.

2019: a unidade cumpriu 57,53% da Meta 5/2019.

Fonte: portal de estatísticas, em 14/07/2020.

- **META 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas**

FAIXA 3: 70% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2016, no 1º e 2º graus. FAIXA 2: 80% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2016, no 1º e 2º graus. FAIXA 1: 85% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2016, no 1º e 2º graus.

2020: até a data da verificação a unidade cumpriu 125,00% da Meta 6/2020.

2019: a unidade cumpriu 125,00%, da Meta 6/2019.

Fonte: portal de estatísticas, em 14/07/2020.

- **META 12 – Impulsionar os processos relacionados com obras públicas paralisadas.**

Identificar e impulsionar, até 31/12/2020, os processos que versem sobre as obras públicas paralisadas, especialmente creches e escolas, distribuídos de 31/12/2014 a 31/12/2019.

O Juízo não possui processos da Meta 12, segundo informações obtidas com o Diretor de Secretaria em entrevista durante a correição.

- **METAS ESPECÍFICAS - CRIMINAL A**

Baixar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente.

Julgar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente.

A Vara não possui competência para processar e julgar ações criminais.

- **METAS ESPECÍFICAS - CRIMINAL B**

Identificar e julgar até 31/12 do ano corrente, 70% das ações penais vinculadas aos crimes relacionados ao tráfico de pessoas, à exploração sexual e ao trabalho escravo, distribuídas até 31/12/2017.

A Vara não possui competência para processar e julgar ações criminais.

Sugestões: - Relativamente às Metas do CNJ: (i) manter a estratégia de gestão utilizada em 2020, até então, relativamente às Metas 1, 2 e 3 do CNJ, tomando as cautelas necessárias ao seu cumprimento; (ii) incrementar a estratégia de gestão e as rotinas de trabalho relativamente à Meta 5 do CNJ; (iii) julgar os processos pendentes da Meta 2/2019, distribuídos até 31.12.2014 (item 4).

-Esclarecer a duplicidade de sentenças verificadas no processo nº 0520380-37.2008.4.02.5101 (item 4.2).

5. AÇÕES E SITUAÇÕES SUJEITAS À VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA (ART. 48, IV, CNCR)

A Resolução CJF 496/2006 estabelece em seu art. 12, parágrafo único, que “o exame dos processos pode ser feito por amostragem e tanto quanto possível, serão vistos as ações civis públicas, ações populares, mandados de segurança coletivos, ações de improbidade administrativa, ações relacionadas a interesses metaindividuais e processos criminais com réus presos, que tramitam na Vara e tendo em vista sua especial relevância para a atividade jurisdicional como um todo e pelo possível efeito *erga omnes* das decisões”.

MATÉRIA CÍVEL

- **Ação Civil Pública**

Apolo: 03 processos

e-Proc: 13 processos

Verificação por amostragem:

- **5039327-91.2020.4.02.5101**: trata-se de ação civil pública, autuada em 01/07/2020, objetivando a declaração de nulidade da Portaria nº 221, de 6 de maio de 2020, por violação das normas previstas no Decreto nº 9.727/2019, quanto à nomeação de pessoa sem capacitação técnica exigida para ocupar o cargo de Presidente Substituto da FUNARTE, ante a ausência de preenchimento dos critérios básicos e específicos exigidos pelo decreto em referência. Contestação (defesa prévia) juntada em 16/07/2020 (evento 11). Decisão, em 17/07/2020, indeferindo a antecipação dos efeitos da tutela (evento 12). Contestações juntadas em 24/07/2020 e 31/07/2020 (eventos 22, 27 e 29). Distribuído, em 27/07/2020, o Agravo de Instrumento nº 5009314-86.2020.4.02.000/TRF2 (evento 23). Decisão, em 31/07/2020, mantendo o indeferimento da antecipação dos efeitos da tutela, objeto do agravo de instrumento, bem como determinando que após a juntada de todas as contestações fossem os autos ao MPF e que as partes se manifestassem sobre a produção de provas (evento 30). Petições, em 07/08/2020 e 10/08/2020, com manifestações sobre a produção de provas (eventos 35 e 37). Último movimento em 10/08/2020: intimação eletrônica (evento 38).

- **5028383-30.2020.4.02.5101**: trata-se de ação civil pública, autuada em 13/05/2020 e distribuída inicialmente ao Juízo da 2ª Vara Federal de Canoas, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, objetivando “a paralisação de todo processo da Petrobras no Rio Grande do Sul que vise a) encerrar atividades; b) transferir em massa trabalhadores para outras unidades da federação; c) privatizar ativos; até que seja apresentado estudo circunstanciado a respeito do impacto socioeconômico das políticas de investimento da Petrobras para a economia gaúcha e convocada Audiência Pública”. **Decisão, em 13/05/2020, reconhecendo a continência entre a ACP e o processo nº 5045573-40.2019.4.02.5101 e declinando da competência ao Juízo da 32ª VF – RJ, com redistribuição do processo por prevenção (eventos 1 e 2).** Despacho, em 14/05/2020, determinando a manifestação do MPF acerca da incompetência da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 2º da Lei nº 7.347/85 (evento 5).

Decurso de prazo para a manifestação em 10/06/2020 (evento 12). Decisão, em 24/06/2020, declarando a incompetência do Juízo da 32ª VF e determinando a livre distribuição do processo a uma das Varas Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul (evento 14). Decisão, em 05/08/2020, revendo a decisão proferida no evento 14 e declinando da competência ao Juízo da 14ª VF – RJ, em virtude de ter havido anterior declínio de competência aquele juízo do processo em que reconhecida a continência (evento 24). Últimos movimentos em 05/08/2020: intimações eletrônicas das partes (eventos 25/29).

-5019364-97.2020.4.02.5101: trata-se de ação civil pública, autuada em 27/03/2020, objetivando a disponibilização e a realização de testes para detecção do coronavírus (COVID-19), aprovados pela ANVISA, em todos os enfermeiros lotados nas unidades de saúde federais do Rio de Janeiro, pelo prazo indeterminado ou até o controle total da Pandemia do COVID-19. Decisão, em 31/03/2020, indeferindo a antecipação dos efeitos da tutela (evento 13). Distribuído, em 11/04/2020, o Agravo de Instrumento nº 5003455-89.2020.4.02.0000/TRF2 (evento 21). Comunicação eletrônica, em 13/04/2020, de decisão proferida no AI 5003455-89.2020.4.02.0000/TRF2 (evento 24). Decisão, em 14/04/2020, mantendo o indeferimento da antecipação dos efeitos da tutela (evento 25). Petição da União juntada em 15/07/2020 (evento 36). Decisão, em 10/08/2020, decretando a revelia da União sem aplicação dos seus efeitos, determinando a intimação das partes para manifestação sobre a produção de provas, posterior vista ao MPF e abertura de conclusão para sentença em caso de ausência de pleito para produção de provas ou para decisão em fase de saneamento do feito (evento 45). Último movimento em 10/08/2020: intimações eletrônicas das partes (eventos 46/47).

- **5017821-59.2020.4.02.5101:** trata-se de ação civil pública, autuada em 23/03/2020, objetivando a “imposição de comando judicial aos réus no sentido de permitir que os Estados da federação e o Distrito Federal possam implantar barreiras sanitárias em todos os aeroportos e portos”, para a realização de controle sanitário em razão do estágio atual da pandemia causada pelo coronavírus. Decisão, em 23/03/2020, indeferindo a antecipação dos efeitos da tutela (evento 4). Decisão, em 24/03/2020, indeferindo o requerimento da DPU de declaração de incompetência do juízo (evento 17). Defesa prévia do Município do Rio de Janeiro juntada em 06/04/2020 (evento 28). Contestação da União juntada em 20/04/2020 (evento 37). Defesa prévia do Estado do Rio de Janeiro juntada em 04/06/2020 (evento 47). Parecer do MPF, em 27/07/2020, requerendo a inclusão da ANAC e da ANVISA na relação jurídica processual (evento 55). Decisão, em 28/07/2020, declarando erro material no cadastramento das partes no sistema e-Proc e determinando a exclusão do Município do Rio de Janeiro e a inclusão da ANAC, ANVISA e INFRAERO no polo passivo da relação jurídica processual (evento 57). Último movimento em 11/08/2020: juntada de defesa prévia da INFRAERO (evento 69).

- **5007638-29.2020.4.02.5101:** trata-se de ação civil pública, autuada em 07/02/2020, objetivando “afastar o limite de idade imposto no processo seletivo em comento e determinar que todos os candidatos regularmente inscritos participem de todas as fases do processo seletivo para cadastramento em banco de dados e convocação de profissionais em nível técnico, integrantes das áreas e habilitações de interesse da Marinha do Brasil, no processo seletivo para o Concurso SMV (serviço Militar Voluntário) de oficiais RM@ 2020 (OS-SMV-OF/2020), possibilitando a sua participação no referido processo seletivo, bem como, em sendo aprovados, às respectivas convocações e seleções no processo seletivo em tela”. Decisão, em 12/02/2020, indeferindo a antecipação dos efeitos da tutela (evento 3). Contestação da União juntada em 20/03/2020 (evento 11). Réplica do autor juntada em 08/07/2020 (evento 25). Decisão, em 14/07/2020, deferindo a prova requerida pelo autor (evento 27). Último movimento em 06/08/2020: petição e documentos apresentados pela União (evento 34).

- **Ação Popular**

Apolo: não há processos

e-Proc: 05 processos

- **5038570-97.2020.4.02.5101**: trata-se de ação popular, autuada em 28/06/2020, inicialmente distribuída ao Juízo da 18ª VF-RJ, objetivando a declaração de nulidade dos atos considerados ilegais e lesivos ao patrimônio público e a condenação dos réus à reparação integral do dano ao erário. Despacho, em 30/06/2020, determinando a retificação da autuação em relação ao assunto principal cadastrado no sistema e-Proc e posterior livre redistribuição do feito (evento 3). **Processo redistribuído para o Juízo da 32ª VF- RJ em 01/07/2020 (evento 5)**. Despacho, em 07/07/2020, determinando a intimação do autor e do TCU e, após as manifestações, a citação (evento 8). Despacho, em 28/07/2020, determinando a expedição de carta precatória de citação com posterior vista ao autor da contestação e para manifestação sobre a produção de provas (evento 18). Último movimento em 12/08/2020: juntada de petição e documentos pelo BNDES (evento 28).

- **5004540-36.2020.4.02.5101**: trata-se de ação popular, autuada em 27/01/2020, inicialmente distribuída ao Juízo da 7ª VF da Seção Judiciária de Minas Gerais, objetivando a anulação da privatização do *Cluster* REGAP na sistemática anunciada pela PETROBRAS, com base no Decreto nº 9.188/17, sem o devido processo licitatório e autorização legislativa, bem com a declaração de inconstitucionalidade incidental do Decreto nº 9.188/17. **Redistribuição ao Juízo da 32ª VF-RJ por prevenção ao processo 5045573-40.2019.4.02.5101/RJ, em razão da declaração de incompetência (evento 2)**. Decisão, em 06/02/2020, indeferindo a antecipação dos efeitos da tutela e determinando a citação (evento 4). Contestação da União juntada em 28/02/2020 (evento 11). Contestação da ANP juntada em 12/03/2020 (evento 12). Contestação da PETROBRAS juntada em 13/03/2020 (evento 13). Despacho, em 30/03/2020, determinando que a autora se manifestasse sobre as contestações e a produção de provas, com posterior conclusão para sentença (evento 17). Decurso de prazo para manifestação do autor em 10/06/2020 (evento 26). Petições juntadas em 29/06/2020, 01/07/2020 e 13/07/2020 (eventos 31, 32 e 35). Movimento em 29/07/2020: “Cancelamento de Movimentação Processual - Evento 36 - Autos com Juiz para Sentença - 14/07/2020” (evento 38). Certidão, em 29/07/2020, de traslado de peças do processo nº 5045573-40.2019.4.02.5101, referente à decisão de declínio de competência (evento 63) dos processos n.ºs. 5062626-34.2019.4.02.5101, 5045928-16.2020.4.02.5101, 5004540-36.2020.4.02.5101, 5045480-43.2020.4.02.5101 para o Juízo da 14ª VF-RJ (evento 39). Intimações eletrônicas expedidas em 05/08/2020 e ciência com renúncia de prazo em 06/08/2020 (eventos 40/46).

- **5062626-34.2019.4.02.5101**: trata-se de ação popular, autuada em 12/09/2019, objetivando a suspensão da privatização dos ativos de refino da PETROBRAS, bem como a anulação da decisão de venda, tomada pelo Conselho de Administração da Estatal, com a declaração incidental de inconstitucionalidade do Decreto nº 9.188/2017. Decisão, em 23/09/2019, indeferindo a antecipação dos efeitos da tutela (evento 6). Distribuído, em 25/10/2019, o Agravo de Instrumento nº 5009926-58.2019.4.02.0000/TRF2 (evento 15). Comunicação eletrônica, em 28/10/2019, de decisão proferida em AI nº 5009926-58.2019.4.02.0000/TRF2 (evento 16). Defesa prévia da PETROBRAS juntada em 29/10/2019 (evento 17). Contestação da União juntada em 04/11/2019 (evento 19). Contestação da ANP juntada em 05/11/2019 (evento 20). Réplica juntada em 11/12/2019 (evento 25). Despacho, em 12/02/2020, determinando a intimação do MPF e posterior vista às partes (evento 27). Ato ordinatório, em 18/03/2020, determinando vista às partes novamente (evento 31). Comunicação eletrônica, em 07/07/2020, de julgamento do AI nº 5009926-58.2019.4.02.0000/TRF2 (evento 51). Movimento em 29/07/2020: “Cancelamento de Movimentação Processual - Evento 53 - Autos com Juiz para Sentença - 28/07/2020” (evento 54). Certidão, em 05/08/2020, de traslado de peças do processo nº 5045573-40.2019.4.02.5101, referente à decisão de declínio de competência (evento 63) dos processos n.ºs. 5062626-34.2019.4.02.5101, 5045928-16.2020.4.02.5101, 5004540-36.2020.4.02.5101, 5045480-43.2020.4.02.5101 para o Juízo da 14ª VF-RJ (evento 55). Intimações eletrônicas expedidas em 05/08/2020 e ciência com renúncia de prazo em 06/08/2020 (eventos 56/65). Último movimento em 08/08/2020: petição com ciência da União dos eventos 52 e 55 (evento 66).

- **5045573-40.2019.4.02.5101**: trata-se de ação popular, autuada em 12/07/2019, objetivando a suspensão da venda do *Cluster* de refino e logística nos Estados do Paraná e Santa Catarina (*cluster repar*) sem licitação e as observâncias dos princípios inscritos no artigo 37 da CF, enquanto pendente o julgamento da presente lide. Despacho determinando a citação em 19/07/2019 (evento 4). Defesa prévia da PETROBAS juntada em 30/08/2019 (evento 15). Manifestação da CITIGROUP em 04/10/2019 (evento 21). Decisão, em 08/10/2019, indeferindo a antecipação dos efeitos da tutela (evento 25). Embargos de declaração interpostos em 27/10/2019 (evento 40) e desprovidos em 28/11/2019 (evento 45). **Decisão, em 05/08/2020, de declínio de competência do processo para o Juízo da 14ª VF-RJ, bem como dos processos distribuídos por dependência: 5062626-34.2019.4.02.5101, 5045928-16.2020.4.02.5101, 5004540-36.2020.4.02.5101, 5045480-43.2020.4.02.5101 (evento 63)**. Intimações eletrônicas expedidas em 05/08/2020 e ciência com renúncia de prazo em 06/08/2020 (eventos 64/73).

- **5019476-37.2018.4.02.5101**: trata-se de ação popular, autuada em 17/08/2018, objetivando anular os itens 2.1, alínea “c”, 2.2 e 4.2 do Edital UFRJ nº 551 e de todos os atos administrativos e/ou de gestão deles decorrentes, condenando solidariamente o 2º Réu ao pagamento de indenização por perdas e danos provocados ao erário federal, diante da lesividade e da ilegitimidade dos atos, com valor a ser apurado em liquidação por arbitramento, na forma do art. 14, da Lei nº 4.717/65. **Sentença proferida em 24/04/2019 (evento 56). Trânsito em Julgado em 30/06/2020 (evento 73)**. Baixa definitiva em 04/08/2020 (evento 85).

- **Mandado de Segurança Coletivo**

Apolo: não há processos

e-Proc: 01 processos

- **5079705-26.2019.4.02.5101**: trata-se de mandado de segurança coletivo, impetrado em 07/11/2019, objetivando suspender a exigibilidade do crédito tributário referente à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, com a indevida inclusão do ICMS sobre a sua base de cálculo, nos termos do artigo 151, inciso IV, do Código Tributário Nacional. **Sentença proferida em 03/04/2020 (evento 28)**. Apelação interposta em 10/05/2020 (evento 45), contrarrazões e remessa ao TRF2 em 28/07/2020 (eventos 54/55).

- **ASSUNTO: COVID-19 (Portaria CNJ nº 57/2020):**

Assunto código 12612 – código no e-Proc 1205

e-Proc: 20 processos

Verificação por amostragem:

- **5022178-82.2020.4.02.5101**: trata-se ação, autuada em 13/04/2020, objetivando suspender a cobrança da parcela fixa e da Garantia Mínima previstas, respectivamente, na Cláusula 2.1, “a” e “b”, das Condições Especiais do Contrato de Concessão, de modo que a remuneração mensal paga pela autora à INFRAERO seja equivalente ao percentual de 7% (sete por cento) sobre o faturamento, reconhecendo-se o desequilíbrio contratual temporário em razão da pandemia por Covid-19. Decisão, em 14/04/2020, deferindo parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela (evento 8). Pedido de reconsideração juntado em 28/04/2020 (evento 20). Decisão, em 30/04/2020, mantendo o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela (evento 22). Distribuído, em 15/05/2020, o Agravo de Instrumento nº 5005010-44.2020.4.02.0000/TRF2 (evento 30), interposto contra decisão do evento 8. Contestação da INFRAERO juntada em 18/05/2020 (evento 31). Comunicação eletrônica, em 19/05/2020, de decisão proferida no referido recurso (evento 32). Despacho, em 03/07/2020, determinando vista à autora para se manifestar sobre a contestação e sobre o cumprimento da tutela (evento 42). Réplica juntada em 03/07/2020 (evento 45). Último movimento 05/08/2020: petição com manifestação da INFRAERO (evento 48).

- **5035647-98.2020.4.02.5101**: trata-se de ação, autuada em 15/06/2020, objetivando fossem disponibilizadas informações acerca dos valores aplicados pela autora nos produtos CDB FLEX EMPRESARIAL e CAIXA FI Fidelidade II Renda Fixa Créd Privado LP, com bloqueio efetivado em 19/12/2013, possibilitando a movimentação devidamente acrescida da remuneração prevista nos contratos que formalizaram os investimentos. Decisão, em 17/06/2020, deferindo a antecipação dos efeitos da tutela (evento 5). Decisão, em 25/06/2020, indeferindo o requerimento de segredo de justiça formulado pela ré (evento 18). Decisão, em 01/07/2020, determinando a intimação da CEF para prestar informações sobre eventual divergência entre os documentos apresentados, sob pena de multa (evento 21). Contestação da CEF juntada em 10/07/2020 (evento 29). Despacho, em 21/07/2020, determinando a intimação da autora para se manifestar sobre informações da CEF e a réplica (evento 31). Último movimento em 13/08/2020: petição com manifestação da autora (evento 35).

- **5031746-25.2020.4.02.5101**: trata-se de ação, autuada em 28/05/2020, objetivando a suspensão do Termo de Contrato nº 02.2018.062-0026 e das obrigações decorrentes (subitem 29.17), a partir da data em que a autora teria paralisado suas atividades no Aeroporto Santos Dumont em atendimento às orientações da ré (27/03/2020) e até a revogação do estado de calamidade pública decretado pelo Congresso Nacional. Decisão, em 01/06/2020, deferindo a antecipação dos efeitos da tutela (evento 5). Distribuído o Agravo de Instrumento nº 5005934-55.2020.4.02.0000/TRF2 em 01/06/2020 (evento 8), interposto contra decisão do evento 5. Comunicação eletrônica de decisão proferida no referido recurso, em 02/06/2020, deferindo efeito suspensivo em relação à antecipação dos efeitos da tutela (evento 11). Contestação da INFRAERO juntada em 04/06/2020 (evento 15). Petição, em 11/06/2020, com novo requerimento de antecipação dos efeitos da tutela (evento 20). Decisão, em 15/06/2020, indeferindo o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela formulado no evento 20 (evento 22). Réplica do autor juntada em 13/07/2020 (evento 31). Decisão proferida no AI nº 5005934-55.2020.4.02.0000/TRF2, em 22/07/2020, determinando que a autora (agravada) juntasse ao recurso documentação demonstrando as alegações de impacto econômico-financeiro nas suas atividades desde o início do estado de calamidade pública ocasionado pela pandemia, com posterior intimação da INFRAERO (evento 33). Último movimento em 12/08/2020: petição com manifestação da autora (evento 34).

- **5027567-48.2020.4.02.5101**: trata-se de mandado de segurança, impetrado em 08/05/2020, objetivando a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, na forma do art. 151, IV, do CTN, autorizando o cumprimento das obrigações tributárias federais relativas aos meses de março e abril de 2020, com vencimentos transferidos para o último dia útil do terceiro mês subsequente, nos termos do art. 1º da Portaria MF nº 12/2012. **Sentença proferida em 19/08/2020 (evento 21)**. Último movimento em 21/08/2020: “PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 23 - 1º dia do prazo” (evento 27).

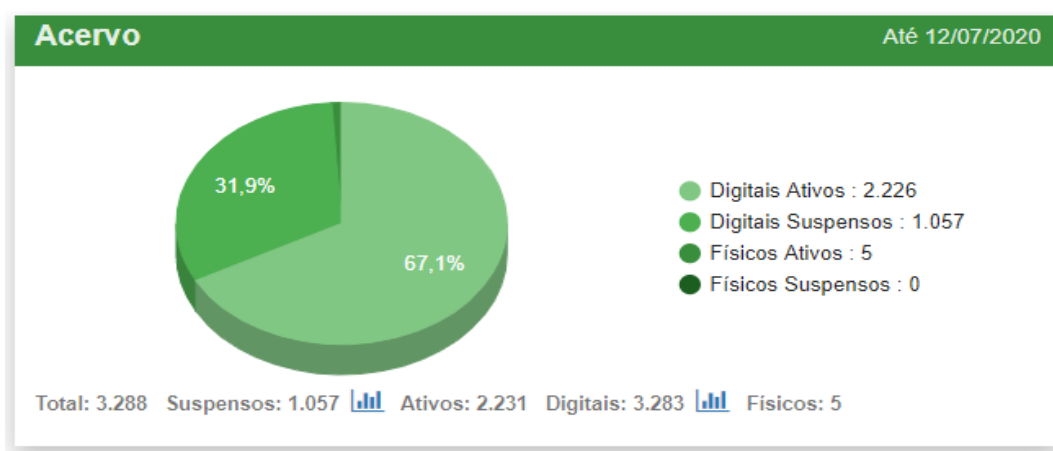
- **5020197-18.2020.4.02.5101**: trata-se de mandado de segurança, impetrado em 01/04/2020. Petição, em 07/07/2020, juntando nova procuração aos autos e ratificando os atos processuais anteriores, reiterando o pedido de homologação da desistência do processo (evento 37). **Sentença proferida em 20/07/2020 (evento 41)**.

- **5020029-16.2020.4.02.5101**: trata-se de mandado de segurança, impetrado em 31/03/2020, objetivando a prorrogação das datas de vencimento de todos os tributos federais, sem a incidência de qualquer penalidade, de toda e qualquer espécie e natureza (inclusive previdenciários) administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, a partir da presente data para o último dia útil do 3º (terceiro) mês subsequente após o fim do período de calamidade pública decretado pelo Governo Federal, bem como a prorrogação do recolhimento das contribuições incidentes sobre a folha salarial, sem a incidência de qualquer penalidade, a partir da data do ajuizamento da ação para o último dia útil do 3º (terceiro) mês subsequente após o fim do período de calamidade pública decretado pelo Governo Federal. Decisão, em 01/04/2020, indeferindo a antecipação dos efeitos da tutela (evento 4). Pedido de reconsideração

em 06/04/2020 (evento 12) e mantida a decisão em 08/04/2020 (evento 14). Distribuído, em 22/04/2020, o Agravo de Instrumento nº 5003839-52.2020.4.02.0000/TRF2 (evento 20), interposto contra decisão do evento 4. Autos com juiz para sentença em 03/07/2020 (evento 30). Último movimento em 12/07/2020: comunicação eletrônica do julgamento do AI nº 5003839-52.2020.4.02.0000/TRF2 (evento 20), no qual foi negado provimento ao recurso (evento 31).

- **5023375-72.2020.4.02.5101**: trata-se de mandado de segurança, impetrado em 18/04/2020, objetivando a postergação do vencimento dos créditos tributários relativos ao IPI, conforme previsto na Portaria MF nº 12/2012. **Sentença proferida em 03/08/2020 (evento 40)**. Último movimento em 04/08/2020: petição da União manifestando ciência da sentença (evento 45).

6. EVOLUÇÃO DO ACERVO



Fonte: Painel de Indicadores, em 14/07/2020.

Resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado:

Acervo	Correição / 2018	julho / 2019	Correição / 2020
Ativos	2.065	2.319	2.231
Suspensos	1.052	984	1.057
Total	3.117	3.303	3.288

Fonte: Relatório da correição/2018, Portal de estatísticas e Painel de Indicadores.

7. PROCESSOS SUSPENSOS (ART. 48, V, CNCR)

7.1 Total de processo suspensos: 1.060

Obs: Registre-se que o mapa “Acervo” extraído em 14/07/2020 (dados referentes ao dia 12/07/2020), informa 1.058 processos suspensos. O mapa de “suspensos” extraído em 14/07/2020 (dados referentes ao dia 13/07/2020), informa 1.060 processos suspensos.

7.2 Quantitativo de acordo com os motivos da suspensão:

Apolo

AGUARDA DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR	102
ARQUIVAMENTO SEM BAIXA - ART. 921, § 2º, DO NCPC	41
CUMPRIMENTO PRECATÓRIO/RPV	39
EMBARGOS À EXECUÇÃO	27
Não localização do devedor/bens - art. 921, III e § 1º do NCPC	23
OUTROS - FASE CONHECIMENTO	2
OUTROS - FASE/PROCESSO EXECUÇÃO	15
PARCELAMENTO	4
Processo Suspenso por Recurso Extraordinário com repercussão geral	8
Repercussão Geral - art. 1.035, § 5º do NCPC	52
Total	313

e-Proc

Despacho/Decisão - Processo Suspenso por Recurso Especial Repetitivo	1
Despacho/Decisão - Processo Suspenso por Recurso Extraordinário com repercussão geral	1
Suspensão por AGUARDA DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR	34
Suspensão por Aguardando Diligência da Exequente	1
Suspensão por ARQUIVAMENTO SEM BAIXA - ART. 921, § 2º, DO NCPC	78
Suspensão por CUMPRIMENTO PRECATÓRIO/RPV	1
Suspensão por EMBARGOS À EXECUÇÃO	22
Suspensão por Não localização do devedor/bens - art. 921, III e § 1º do NCPC	20
Suspensão por OUTROS - FASE CONHECIMENTO	2
Suspensão por OUTROS - FASE/PROCESSO EXECUÇÃO	161
Suspensão por PARCELAMENTO	2
Suspensão por RECURSO REPETITIVO (CPC, ART. 1.037, inciso II)	1
Suspensão por Repercussão Geral - art. 1.035, § 5º do NCPC	9
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda decisão da instância superior	74
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda Decisão RESP Repetitivo (STJ) e REXT com Repercussão Geral (STF)	3

Suspensão/Sobrestamento - Aguarda Decisão TRF2 - IRDR	1
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda Decisão Tribunal Superior - Repercussão Geral (STF)	18
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda Julgamento dos Embargos	6
Suspensão/Sobrestamento - Conflito de Competência	1
Suspensão/Sobrestamento - Devedor ou Bens não Localizados	123
Suspensão/Sobrestamento - Parcelamento do Débito	46
Suspensão/Sobrestamento - Por Decisão Judicial	118
Suspensão/Sobrestamento - por Decisão Judicial - Aguarda Pagamento	24
Total	747

Fonte: Portal de Estatísticas, em 14/07/2020.

7.3 Por amostragem, foram analisados os processos a seguir:

Apolo

Processo	Motivo da suspensão	Data da decisão que determinou a suspensão	Situação	Vinculação do paradigma no sistema
0028743-51.2000.4.02.5101	Repercussão Geral - art. 1.035, § 5º do NCPD	16/08/2011 (fl. 382)	Processo suspenso aguardando pronunciamento definitivo do E. STJ e E. STF sobre os REsp nº 1.144.382 e RE 566471. Última movimentação do RE 566471: Concluso ao(à) Relator(a) em 20/03/2020.	Sim.
0015355-57.1995.4.02.5101	Arquivamento sem baixa - art. 921, § 2º, do NCPD	20/03/2018 (fl. 302) 06/06/2019	Processo suspenso, pelo prazo de 1 (um) ano, na forma do inciso III e §2º do art. 921 do CPC, em decorrência da não localização de bens penhoráveis.	Não se aplica.

Fonte: Sistema Apolo, em 14/07/2020.

e-Proc

Processo	Motivo da suspensão	Data da decisão que determinou a suspensão	Situação	Vinculação do paradigma no sistema
0000968-75.2011.4.02.5101	Suspensão/Sobrestamento - Repercussão Geral (STF) Temas Repetitivos: Tema STF - 264; Tema STF - 265; Tema STF - 285	28/07/2020 (evento 17)	Processo suspenso aguardando pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários nº 626.307 (Tema 264) e 591.797 (Tema 265) e 632.212 (Tema 285). Decisão proferida no RE 632.212 (Tema 285), em 07/04/2020, homologando termo aditivo ao acordo coletivo e determinando a prorrogação da suspensão do julgamento dos REs 631.363 e 632.212, pelo prazo de 60 meses, a contar de 12/03/2020, tendo sido determinada a “cientificação da Presidência dos Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais Federais e Superior Tribunal de Justiça, para que adotem as medidas necessárias ao cumprimento da determinação”. Últimos movimentos no STF: conclusão ao Relator Min. Gilmar	Sim.

			Mendes em 10/08/2020 (RE 632212) e em 02/07/2020 (RE 631.363).	
0170084-06.2016.4.02.5101	Suspensão/Sobrestamento - Parcelamento do Débito	12/12/2019 (evento 61)	Processo suspenso pelo prazo do parcelamento acordado, tendo em vista o acordo homologado em audiência de conciliação (evento 58). Última movimentação: Suspensão/Sobrestamento - Parcelamento do Débito em 17/06/2020 (evento 77).	Não se aplica.
5024212-64.2019.4.02.5101/RJ	Aguarda decisão de instância superior	04/05/2020 (evento 41)	Processo suspenso até que se comprove nos autos o julgamento definitivo do Agravo de Instrumento nº 5003884-56.2020.4.02.0000. Última movimentação do AI: Conclusão para Acórdão - SUB8TESP - GAB22 em 13/07/2020 (evento 27).	Não se aplica.

Fonte: Sistema e-Proc, em 14/07/2020.

8. PRODUÇÃO DE ATOS JUDICIAIS (ART. 48, V, CNCR)

8.1 Produtividade

No ano de 2019 foram proferidas: 2.874 decisões, 3.453 despachos, 806 sentenças e 76 conversões em diligências.

Em 2020, até a data de verificação, foram proferidas pela unidade: 2.219 decisões, 1.661 despachos, 628 sentenças e 79 conversões em diligências.

Fonte: Portal de Estatísticas, em 14/07/2020.

8.2 Produção segundo a classificação de sentenças

Segundo a Resolução nº 535 do CJF, de 18 de dezembro de 2006, as sentenças proferidas no âmbito da Justiça Federal se classificam conforme os seguintes critérios:

TIPO DE SENTENÇA	DESCRIÇÃO
Sentença Tipo A	Sentenças cíveis que extinguem o processo com resolução do mérito e fundamentação individualizada (art. 2º, I)
Sentença Tipo B	Sentenças cíveis que extinguem o processo com resolução do mérito repetitivas e homologatórias. Consideram-se repetitivas “as que não envolvem análise específica do caso para resolução do mérito, utilizando-se o magistrado de idênticos fundamentos constantes de sentença anteriormente prolatada, embora questões preliminares diversas tenham sido apreciadas” (art. 2º, II).
Sentença Tipo C	Sentenças cíveis que extinguem o processo sem resolução do mérito (art. 3º).
Sentença Tipo D	Sentenças penais condenatórias e as absolutórias, bem como as de rejeição de queixa e as de denúncia (art.

	4°).
Sentença Tipo E	Sentenças extintivas de punibilidade ou de suspensão condicional da pena (SURSI) (art. 5°).

Relativamente à produção de sentenças por classe, nos últimos 12 meses anteriores à correição, a unidade apresenta os seguintes dados:

Sentenças tipo A	Sentenças tipo B	Sentenças tipo C	Sentenças tipo D	Sentenças tipo E	Sentenças EDL	Sentenças - outros	Total
381	339	188	X	X	81	1	990

Fonte: Portal de estatísticas, em 14/07/2020.

Incumbe exclusivamente aos juizes federais da 2ª Região a classificação dos tipos de sentenças em conformidade com os critérios estabelecidos na Resolução CJF 535/2006, arts. 192 a 193 da CNCR e Ofícios-Circulares T2-OCI-2010/00004, 2011/00013 e 2011/00099. Consoante a seleção aleatória dos processos listados abaixo, constatou-se o cumprimento da exigência:

- Sentenças TIPO A:
Processo nº 5014179-15.2019.4.02.5101
Processo nº 0042424-98.1994.4.02.5101
- Sentenças TIPO B:
Processo nº 0005189-57.2018.4.02.5101
Processo nº 5042476-32.2019.4.02.5101
- Sentenças TIPO C:
Processo nº 0033040-71.2018.4.02.5101
Processo nº 5009705-98.2019.4.02.5101
- Sentenças Embargos de Declaração:
Processo nº 5064917-07.2019.4.02.5101
Processo nº 0017711-87.2016.4.02.5101

Fonte: sistema Apolo, em 14/07/2020.

8.3 Audiências

8.3.1	Total de audiências realizadas:	22 audiências
	Juiz Federal:	08 audiências
	Juiz Federal Substituto:	14 audiências

O tempo médio entre o despacho de designação da audiência e a realização do ato é de 60 dias.

Impende relatar que o juizado correccionado efetuou, durante o período de plantão, duas audiências de custódia nos seguintes processos:

-5090182-11.2019.4.02.5101: trata-se de inquérito policial / prisão em flagrante distribuído em 14/11/2019. Decisão proferida em plantão (evento 7), em 14/11/2019, designando a audiência de custódia para o dia 15/11/2019, a ser realizada também pelo Juízo do Plantão Judiciário. Audiência de custódia realizada em 15/11/2019, conforme termo de audiência (evento 31).

- 5010543-14.2019.4.02.5110: trata-se de inquérito policial / prisão em flagrante distribuído em 14/11/2019. Decisão proferida em plantão (evento7), em 14/11/2019, designando a audiência de custódia para o dia 15/11/2019, a ser realizada também pelo Juízo do Plantão Judiciário. Audiência de custódia realizada em 15/11/2019, conforme termo de audiência (evento 33).

Fonte: questionário pré-correição e entrevista com o Oficial de Gabinete.

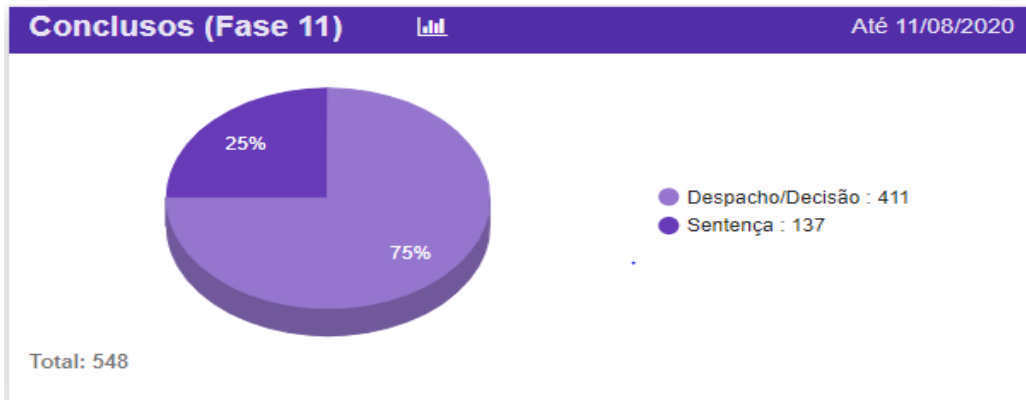
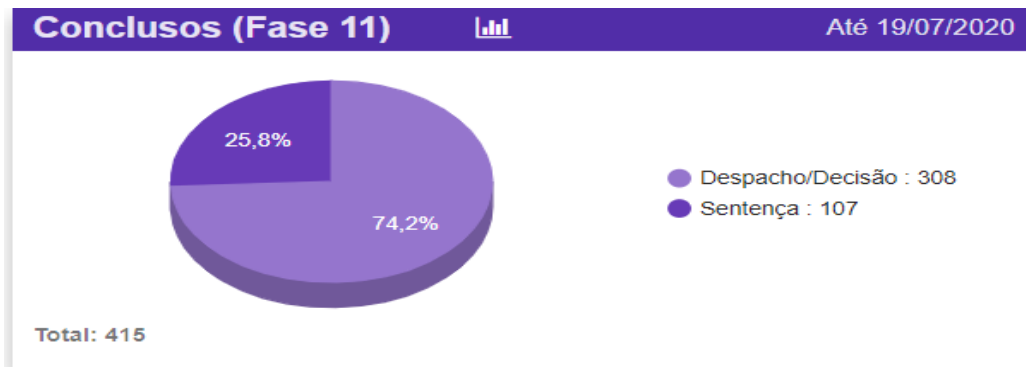
8.3.2 Verificado o andamento de processos, por amostragem, não foram constatadas remarcações ou adiamentos de audiências em razão de erro cartorário.

EPROC
1 – 5003309-48.2019.4.02.5120 – audiência realizada em 09/07/2019 – evento 19.
2 – 5018193-76.2018.4.02.5101 – audiência realizada em 11/07/2019 – evento 41.
3 – 5032159-72.2019.4.02.5101 – audiência realizada em 18/07/2019 – evento 29.
4 – 0118966-54.2017.4.02.5101 – audiência realizada em 01/08/2019 – evento 59.

Fonte: Sistemas Apolo e e-Proc, em 14/07/2020.

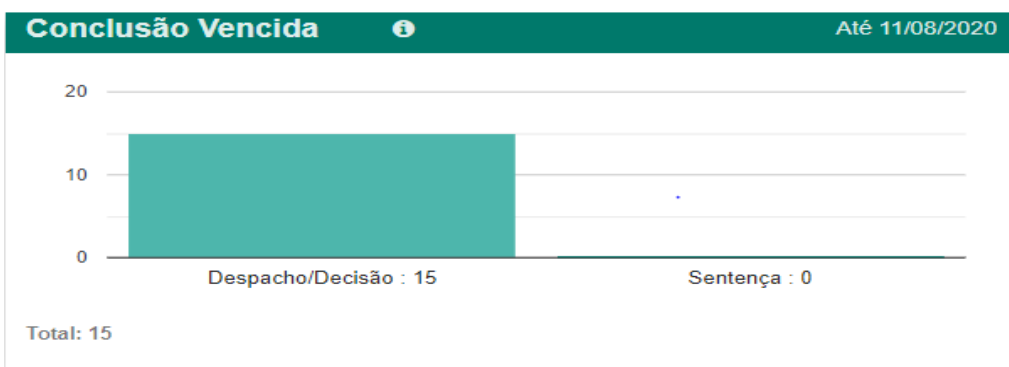
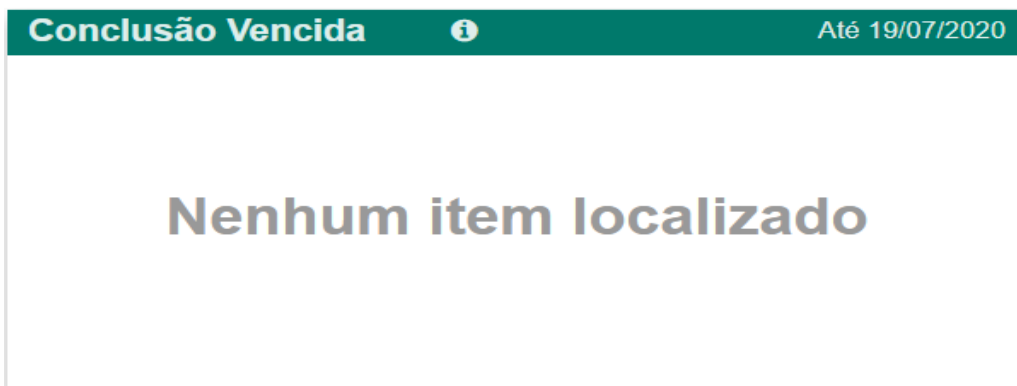
9. ACERVO CONCLUSO E CUMPRIMENTO DE PRAZOS (ART. 48, V, CNCR)

9.1 Acervo concluso



Fonte: Painel de Indicadores, em 20/07/2020 e 12/08/2020.

9.2 Conclusão vencida



Fonte: Painel de Indicadores, em 20/07/2020 e 12/08/2020.

CÍVEL

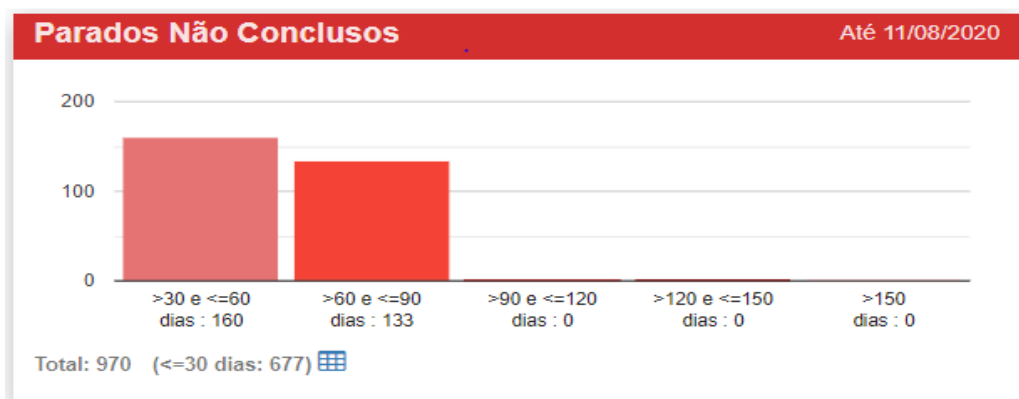
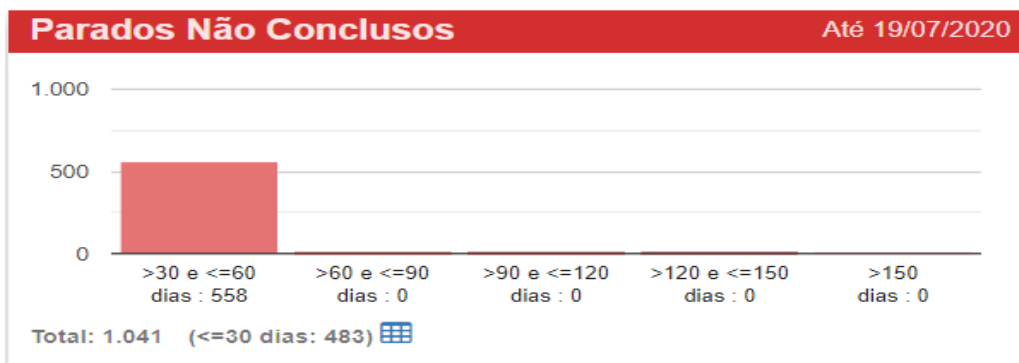
- **Conclusos para despacho ou decisão por mais de 60 dias (art. 57, I, “a”, CNCR) (verificação por amostragem)**

Processo	Classe	Objeto da ação	Data conclusão	Dias concluso
0080746-50.2018.4.02.5101	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	Gratificações de Atividade, Sistema Remuneratório e Benefícios, Servidor Público Civil.	01/06/2020	71
0001692-98.2019.4.02.5101	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	Gratificações de Atividade, Sistema Remuneratório e Benefícios, Servidor Público Civil.	25/05/2020	71
0003639-90.2019.4.02.5101	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	Gratificações de Atividade, Sistema Remuneratório e Benefícios, Servidor Público Civil.	28/05/2020	71

- **Conclusos para sentença ou julgamento em sessão, por mais de 150 dias (exceto Juizados Especiais Federais) (art. 57, II, “a”, CNCR c/c art. 57, §2º, CNCR)**

Não há processos nesta situação.

9.3 Parados não conclusos



Fonte: Painel de Indicadores, em 20/07/2020 e 12/08/2020.

CÍVEL

- **Sem movimentação pela Secretaria do Juízo há mais de 60 dias, das classes cíveis, criminais e Juizados Especiais (art. 57, I, “c”, CNCR) – (verificação por amostragem)**

Processo	Classe	Objeto da ação	Último movimento	Dias parados
0002952-50.2018.4.02.5101	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	Espécies de contratos, Obrigações.	07/04/2020	72
0000156-23.2017.4.02.5101	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	Espécies de títulos de crédito, Obrigações.	07/05/2020	72
0003792-60.2018.4.02.5101	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	Espécies de títulos de crédito, Obrigações.	09/05/2020	72

- **Sem movimentação pela Secretaria há mais de 150 dias (art. 57, II, “b”, CNCR)**

Não há processos nesta situação.

Sugestões: - Proferir despacho ou decisão nos processos com conclusão vencida e dar andamento a todos os processos sem movimentação pela Secretaria há mais de 60 dias (itens 9.2 e 9.3).

10. PROCESSOS EM SEGREDO DE JUSTIÇA (ART. 48, V, CNCR)

Total de processos em segredo de justiça¹: 31 processos, sendo 02 no Apolo e 29 no e-Proc.

Fonte: Portal de Estatísticas, em 14/07/2020.

Foram analisados os seguintes processos por amostragem:

APOLO

Processo	Sigilo no sistema	Sigilo absoluto	Sigilo de peça	Observações (arts. 172 e 173 da CNCR)
0018202-60.2017.4.02.5101	sim	—	—	Segredo de justiça determinado em 02/03/2017, fls. 371/372.

¹ Tipos de segredo (art. 173 da CNCR):

Nível 0: autos públicos – visualização por todos os usuários internos e órgãos públicos.

Nível 1: segredo de justiça – visualização somente pelos usuários internos e partes do processo.

Nível 2: sigilo - visualização somente pelos usuários internos e órgãos públicos.

Nível 3: sigilo - visualização somente pelos usuários internos do juízo em que tramita o processo;

Nível 4: sigilo - visualização somente pelos usuários com perfil de Magistrado, Diretor de Secretaria e Oficial de Gabinete;

Nível 5: Restrito – restrito ao Juiz – visualização somente pelo magistrado ou por quem a ele atribuir.

EPROC

Processo	Nível de sigredo no sistema	Observações (arts. 172 e 173 da CNCR)
0166558-31.2016.4.02.5101	3	Segredo de justiça determinado em 25/11/2016 (evento 4). Não foi determinado o nível de sigilo na decisão, proferida antes de o processo ser migrado do sistema Apolo.
0060189-47.2015.4.02.5101	3	Segredo de justiça determinado em 30/11/2016 (evento 64). Não foi determinado o nível de sigilo na decisão, proferida antes de o processo ser migrado do sistema Apolo.
5038160-10.2018.4.02.5101	1	Segredo de justiça determinado em 09/01/2020 (evento 35). Não foi determinado o nível de sigilo na decisão.
5038973-37.2018.4.02.5101	1	Segredo de justiça determinado em 11/12/2018 (evento 18). Não foi determinado o nível de sigilo na decisão.
5017885-06.2019.4.02.5101	1	Segredo de justiça nível 1 determinado em 28/05/2020 (evento 62).

Sugestão: - Verificar se o nível de sigilo aplicado no e-Proc (nível 3) é o adequado nos processos migrados do Apolo nº 0166558-31.2016.4.02.5101 e nº 0060189-47.2015.4.02.5101 e especificar o nível de sigilo nas decisões que determinaram o segredo de justiça nos processos nº 5038160-10.2018.4.02.5101 e nº 5038973-37.2018.4.02.5101, do sistema e-Proc (item 10).

11. RPVs E PRECATÓRIOS

A unidade correccionada cadastrou 66 precatórios e 143 requisitórios de pequeno valor (RPVs) no período de verificação (12 meses).

Por amostragem, foram analisados os seguintes os processos:

Processo	Precatório ou RPV	Data do cadastro	Valor principal cadastrado (R\$)	Intimação das partes para manifestação acerca do inteiro teor da requisição	Valor cadastrado corresponde ao cálculo
0082098-43.2018.4.02.5101	RPV	08/06/2020 (evento 61)	48.731,60 (evento 61)	08/06/2020 (eventos 62/65)	Sim. (evento 60)
5026066-30.2018.4.02.5101	RPV/PRECATÓRIO	12/06/2020 (evento 59)	110.086,70 (evento 59)	12/06/2020 (eventos 60 e 61)	Sim. (evento 47)
0006990-81.2013.4.02.5101	RPV	05/06/2020 (evento 61)	9.693,87 (evento 61)	09/06/2020 (eventos 62,63 e 64)	Sim. (evento 53)

0000011-93.2019.4.02.5101	RPV	20/05/2020 (evento 57)	585,46 (evento 57)	20/05/2020 (evento 58 e 59)	Sim. (evento 56)
0123052-39.2015.4.02.5101	PRECATÓRIO	01/07/2020 (evento 262)	88.441,60, (evento 262)	02/07/2020 (evento 264) exequente	Sim. (evento 234)

Fonte: Sistema e-Proc, em 14/07/2020.

12. ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE, SETORIZAÇÃO E PROCESSAMENTO (ART. 48, V, CNCR)

12.1 Forma de organização da unidade

Segundo informado no questionário pré-correição, a unidade correccionada se organiza nos setores de Secretaria e Gabinete, com as seguintes atribuições:

“Todos os despachos, decisões, sentenças e expedientes são assinados eletronicamente, exceto os despachos e decisões em processos físicos. Atualmente a 32ªVF conta somente com 4 (quatro) processos físicos em tramitação. Os demais foram todos transformados em eletrônicos;

A Vara atua com 12 (doze) servidores + 2 (dois) estagiários, sendo: 1 Diretor de Secretaria, 2 Supervisores, 1 Oficial de Gabinete, 3 Assistentes IV, 1 Assistente III, 1 Assistente II, 3 servidores sem função e mais dois estagiários com as atribuições de auxiliar nas minutas/relatórios de sentenças e decisões e pesquisas, junto ao Gabinete.

As liminares e antecipações de tutelas são apreciadas em regra no prazo de até 72 horas, exceto os casos considerados urgentíssimos, que são apreciados dentro das 24 horas;

As sentenças são processadas, em regra, na ordem de conclusão. Não estão incluídas nessa regra, as de caráter urgente, de prioridade etária e outras prioridades legais.

Os feitos são apreciados por ordem de conclusão, buscando-se sempre o cumprimento das metas estabelecidas pela Corregedoria, estando fora dessa regra: medidas de prioridade etária, Cartas Precatórias/Rogatórias, Habeas Data, MS e Ação Civil Pública, Ação Popular e Mandado de Segurança Coletivo, às quais são dadas tratamento diferenciado (mais célere).

As atividades de processamento na 32ª VF-SJRJ estão divididas, na Secretaria, atualmente, por finais, de acordo com as atribuições definidas. Em relação ao Gabinete todos atuam em conjunto, independente de finais.”

Fonte: questionário pré-correição.

12.2 Balcão/localizadores de entrada e recebimento de petições

Os processos que chegam ao balcão e aos localizadores de entrada eletrônicos são verificados por três servidores da secretaria. No sistema Apolo a verificação é diária e no sistema e-Proc o localizador petição é verificado em até 72h.

Em 14/07/2020, às 17:10h, o balcão de entrada do Juízo no sistema Apolo contava com 3 itens (processos, petições, documentos), sendo que todos datavam do próprio dia 14/07/2020, data da verificação. Já no e-Proc, em 14/07/2020, às 17:00h, havia 09 processos nos localizadores de entrada, sendo o mais antigo de 08/06/2020.

Fonte: entrevista realizada durante a correição; Apolo - balcão de entrada: 14/07/2020, às 17:10h; e-Proc - balcão de entrada: 14/07/2020, às 17:00h.

12.3 Critérios de seleção e tratamento conferido aos feitos prioritários

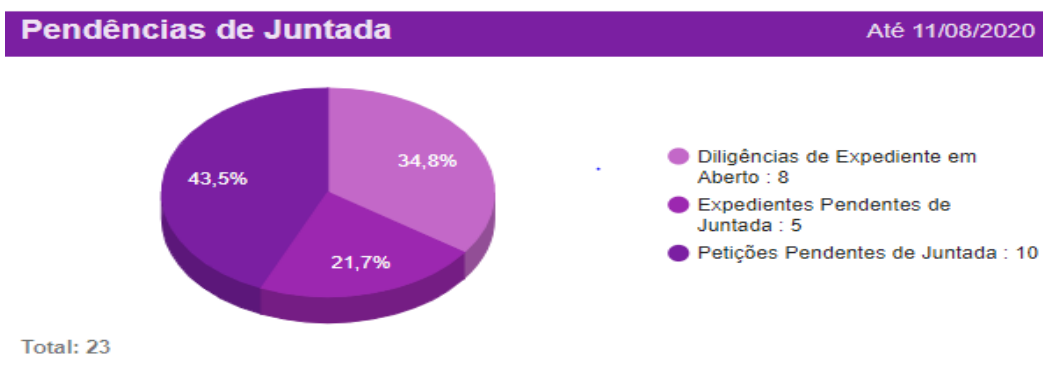
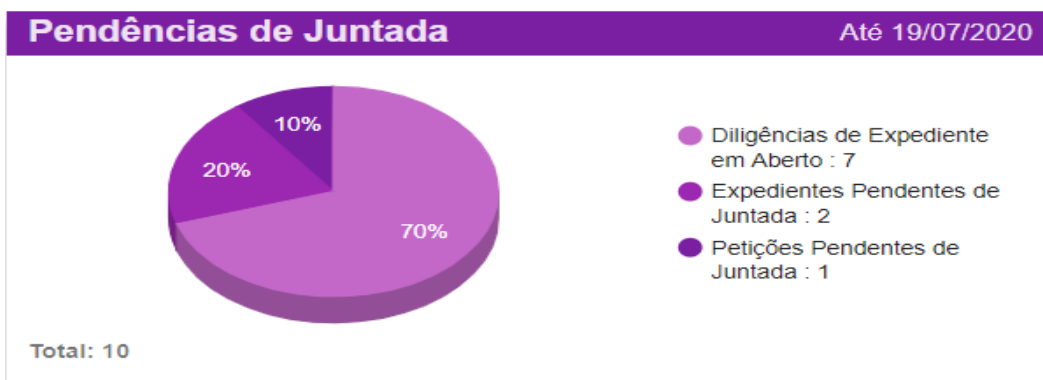
Os feitos considerados prioritários pela unidade são aqueles previstos no art. 191, I, da CNCR: processos envolvendo idosos e doenças graves. A unidade utiliza lembretes no sistema para dar destaque aos processos prioritários.

Os feitos com prioridade são enviados ao localizador “urgente” e remetidos ao gabinete, onde são feitas as minutas de decisões liminares.

Em relação às metas do CNJ, o monitoramento é realizado pelo Diretor de Secretaria, que passa os dados aos servidores durante as reuniões. No tocante à Meta 2 do CNJ para 2019, havia processos pendentes de julgamento, tendo sido informada pelo Diretor de Secretaria a existência de planejamento para que até o dia 19/12/2020 todos os processos tenham sido julgados.

Fonte: questionário pré-correição e entrevista realizada durante a correição e sistemas Apolo / e-Proc.

12.4 Documentos pendentes de juntada



Fonte: painel de indicadores da Corregedoria, em 20/07/2020 e 12/08/2020.

Inspecionados os seguintes documentos que aguardam juntada:

Processo	Expediente/petição	Síntese do pedido	Dias que aguarda	Local do processo

			juntar	
0017253-80.2010.4.02.5101	MAN.0055.000005-6/2020	Intimação para desocupar imóvel.	196	32ª Vara Federal do Rio de Janeiro
0017253-80.2010.4.02.5101	MAN.0055.000002-2/2020	Intimação para desocupar imóvel.	196	32ª Vara Federal do Rio de Janeiro
0017253-80.2010.4.02.5101	MAN.0055.000003-7/2020	Intimação para desocupar imóvel.	196	32ª Vara Federal do Rio de Janeiro
0017253-80.2010.4.02.5101	MAN.0055.000006-0/2020	Intimação para desocupar imóvel.	196	32ª Vara Federal do Rio de Janeiro
0074519-79.1997.4.02.5101	MAN.0055.000007-5/2020	Intimação para desocupar imóvel.	187	32ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Obs.: Suspensão dos prazos da distribuição ordinária de ordens judiciais (mandados e ofícios) no âmbito da Seção Judiciária do Rio de Janeiro e dos prazos administrativos para cumprimento dos mandados já distribuídos ou a distribuir aos oficiais de justiça, nos termos da JFRJ-PGD-2020/00023, de 03/08/2020.

Inspecionadas, ainda, as petições que aguardam juntada há mais tempo:

Processo	Petição	Síntese do pedido	Dias que aguarda juntar	Local do processo
0019178-92.2002.4.02.5101	2013.0055.000873-8	Guia de depósito	2569	32ª Vara Federal do Rio de Janeiro
0019178-92.2002.4.02.5101	2013.7152.133416-0	Não cadastrado	2499	32ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Obs.: o processo nº 0019178-92.2002.4.02.5101 foi **remetido ao TRF2 em 16/07/2013** para julgar recurso e **devolvido em 19/08/2020**. As petições foram protocoladas, respectivamente, em 15/08/2013 e 24/10/2013. Assim, não seria possível a juntada das petições durante o período em que o processo esteve no tribunal, razão pela qual deixa-se de fazer sugestão nesse sentido.

12.5 Processamento entre a secretaria e o gabinete de apoio ao Magistrado

Segundo o questionário pré-correição, o processamento realiza-se da seguinte forma:

“Em relação às petições iniciais, todos os processos são certificados pela Secretaria (verificação de custas, gratuidade de justiça, prevenção etc). Em se tratando de questões urgentes, para esses feitos são atribuídos tratamento diferenciado, ou seja, enviados de imediato com a devida certificação ao Gabinete para prolação de minutas, de acordo com o item 8.5. Todos os processos, após ser feita a triagem (Verificação do último despacho, juntada de petições e expedientes, decurso de prazos, traslados, etc.), se for o caso, é aberta a conclusão imediatamente (sentença/decisão/despacho) e alocado o processo no localizador apropriado para apreciação.”

O Diretor de Secretaria informou que a conclusão é aberta na Secretaria e o feito é encaminhado ao localizador “conclusão sentença gabinete”.

Além disso, as sentenças são processadas, em regra, na ordem de conclusão, excluindo-se dessa regra as de caráter urgente, de prioridade etária e outras prioridades legais.

Fonte: questionário pré-correição e entrevista realizada durante a correição.

12.6 Fluxo dos processos após a sentença

Os processos são baixados por um servidor da Secretaria. Decorrendo o prazo da apelação, certifica-se o trânsito em julgado. No caso de reexame necessário ou recurso o processo é encaminhado ao Tribunal.

Não há automatização dos procedimentos e localizadores, segundo o Diretor de Secretaria, pois seria necessário maior conhecimento/treinamento no sistema e-Proc para a implementação. A unidade se utiliza de agendamentos no localizador pertinente, quando o magistrado assina um despacho.

Fonte: questionário pré-correição e entrevista realizada durante a correição.

12.7 Remessa externa

O mapa extraído do sistema Apolo indica a existência de 103 processos remetidos com prazo vencido na unidade, sendo os 05 mais antigos:

Processo	Destino	Motivo	Data da remessa	Expiração	Dias vencidos
0070863-79.2018.4.02.5101	Autor	Contrarrazões	12/04/2019	09/05/2019	432
0027319-71.2000.4.02.5101	Autor	Vista	28/06/2019	18/06/2019	392
0019231-29.2009.4.02.5101	PGE-RJ	Vista	09/01/2020	04/02/2020	161
0019231-29.2009.4.02.5101	AGU	Vista	09/01/2020	04/02/2020	161
0008182-16.1994.4.02.5101	Autor	Vista	29/01/2020	05/02/2020	160

Fonte: Relatório de processos remetidos do Apolo, em 14/07/2020

Obs.: Os processos listados são todos eletrônicos

12.8 Informações complementares

Questionado acerca das rotinas adotadas diante do regime de trabalho remoto estabelecido pelas Resoluções n.ºs TRF2-RSP-2020/00010, de 15 de março de 2020, TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, e TRF2-RSP-2020/00016, de 22 de abril de 2020, o Diretor de Secretaria informou que não houve prejuízo ao ritmo de trabalho. Acrescentou ainda que houve aumento de produtividade dos servidores.

Além disso, o controle da produtividade é realizado por levantamento de cada servidor através do sistema e-Proc.

O Diretor informou que não foram realizadas audiências devido à dificuldade operacional de utilização do equipamento. Houve apenas duas audiências marcadas no período, processos n.ºs 5060487-12.2019.4.02.5101 e 5026721-31.2020.4.02.5101, tendo sido a primeira cancelada e a segunda reconsiderada a designação pelo juízo.

No tocante às reuniões ocorridas no período do trabalho remoto, foram realizadas 3 (três) até o momento. A primeira contou com a participação do magistrado e as demais foram realizadas com a presença do Diretor de Secretaria e dos servidores.

Sugestões: - Regularizar a remessa externa vencida nos processos eletrônicos mencionados no item 12.7 e, assim que possível, as diligências em aberto nos processos indicados no item 12.4, ressalvados os efeitos da Resolução n.º TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, alterada pela Resolução n.º TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020 e das Portarias n.ºs JFRJ-PGD-2020/00008, JFRJ-PGD-2020/00008; JFRJ-PGD-2020/00010; JFRJ-PGD-2020/00011; JFRJ-PGD-2020/00016; JFRJ-PGD-2020/00019 e JFRJ-PGD-2020/00023.

13. MATERIAIS ACAUTELADOS/APREENDIDOS

No tocante ao regramento do registro, guarda e destinação de materiais apreendidos e/ou acautelados, destacam-se as Resoluções CNJ n.º 63, de 16/12/2008, e n.º 134, de 21/06/2011, Recomendação CNJ n.º 30, de 10/02/2010, o Manual de Bens Apreendidos do CNJ, de 2011, a Resolução CJF n.º 428, de 07/04/2005, e arts. 180 e 181 da CNCR.

Segundo o questionário pré-correição a unidade possui cofre, porém nunca foi utilizado (encontra-se vazio). O Diretor de Secretaria informou, em entrevista, que os materiais acautelados são guardados em caixas, localizadas em uma estante na Secretaria.

13.1 Dentre os processos com bens acautelados registrados no sistema processual, foram verificados por amostragem:

- **0007563-95.2008.4.02.5101 (Apolo)**

Data de acautelamento: 04/03/2010 (certidão em fls. 493).

Bens: 02 debêntures nrs: 892373 e 892374 - Eletrobrás Centrais Elétricas S.A.

Localização: cofre da secretaria

Andamento processual: Processo com carga para as partes para manifestação em 29/06/2020.

Obs.: a certidão de acautelamento, expedida pela 16ª VF, foi juntada em 04/03/2010 (fl. 493), antes da redistribuição do processo para a 32ª VF-RJ, em 05/04/2011 (certidão de remessa de autos fl. 552), não havendo informação atual de localização do bem acautelado.

- 0046266-51.2015.4.02.5101 (migrado para o e-Proc)

Data de acautelamento: 26/01/2018 (certidão em fls. 483).

Bens: 1 DVD-R (MÍDIA DIGITAL).

Localização: pasta “documentos acautelados IV” na secretaria

Andamento processual: “registro - retificada a autuação de classe - de: procedimento comum para: cumprimento de sentença contra a fazenda pública” em 17/07/2020.

Obs.: o termo de acautelamento não está regular, pois faltam os nomes das partes.

- 0506951-56.2015.4.02.5101 (Apolo)

Data de acautelamento: 23/02/2016 (termo de acautelamento em fls. 265).

Bens: planta do imóvel referente à fl. 192 dos autos eletrônicos.

Localização: pasta de documentos acautelados.

Andamento processual: Despacho/decisão em 20/07/2020.

Obs.: o termo de acautelamento não está regular, pois faltam os nomes das partes.

*Sugestões: - Regularizar o acautelamento de materiais, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 (item 13).
- Verificar o local de custódia do bem indicado na certidão de acautelamento expedida no processo nº 0007563-95.2008.4.02.5101, uma vez que consta na referida certidão, expedida antes da redistribuição do processo para o juízo correccionado, que o bem se encontrava no cofre, tendo sido afirmado no questionário pré-correição que o cofre está vazio (item 13.1).*

14. LIVROS E PASTAS (ART. 47, III, CNCR)

Segundo o questionário pré-correição, a unidade dispõe dos seguintes livros e pastas obrigatórios (art. 128, CNCR): livro de ponto dos servidores; livro de reclamações, sugestões e elogios; pasta de estagiários; pasta de entrega de autos às partes sem traslado; pasta de atas e termos de audiências digitalizados inseridos no sistema de acompanhamento processual; pasta de registro de impedimentos, suspeições, afastamentos de magistrados atuantes no Juízo e cópia de certidões de remessa de autos ao juízo tabelar; pasta de remessa de autos ao MPU; pasta de preservação de Memória Institucional (art. 33, Resolução CJF 318/2014); pasta de registro de documentos, bens e materiais acautelados no juízo; livro de vistas a advogados e peritos; pasta de expedientes remetidos à ECT.

Não houve nenhum livro ou pasta que tenha sido substituído por registro informatizado (art. 132 CNCR).

Registre-se que a “Pasta de Estagiários”, “Pasta de Remessa de Autos ao MPU”, “Livro de Vistas a Advogados e Peritos” e “Pasta de Expedientes Remetidos à ECT”,

citados no questionário pré-correição, não correspondem à nomenclatura prevista no art. 128 da CNCR, qual seja, “pasta de controle de frequência dos estagiários”, “livro de carga ao Ministério Público”, “livro de carga de autos a advogados, partes e auxiliares do Juízo” e “pasta de registro de remessas de autos e documentos pelos Correios”.

Sugestão: - Adequar os nomes dos livros e pastas à nomenclatura da Consolidação de Normas da Corregedoria (item 14).

15. INFRAESTRUTURA DE INFORMÁTICA E INSTALAÇÕES FÍSICAS (ART. 48, VIII, CNCR)

A 32ª VF do Rio de Janeiro está localizada no 14º andar do anexo 1, na Av. Rio Branco, 243 - Centro.

Instada no questionário pré-correição a relatar a situação das instalações físicas (mobiliário, ar condicionado, etc.) e dos equipamentos de informática, informando eventuais problemas e dificuldades, bem como se há mobiliário e/ou equipamentos de informática danificados ou defeituosos sem previsão de reparo ou substituição já requerida à DIRFO, a unidade respondeu que:

“A 32VF está se mudando de local, no próprio anexo I da Rio Branco, para o 14º andar. Nada a reclamar das instalações físicas, pelo contrário, de ótima qualidade. Quanto aos equipamentos e mobiliários, da mesma forma. Dos equipamentos com problemas somente a Impressora Laser LEXMARK – Modelo: T654DN – Patrimônio: 083669.”

Em entrevista realizada durante a correição, o Diretor de Secretaria informou que encaminhou e-mail relacionado à impressora, com o seguinte teor:

*“De: Jorge De Araujo
Enviado: segunda-feira, 19 de agosto de 2019 16:22
Para: Thalita Maria De Mello Araujo
Assunto: RES: Estoque de Toner
Prezada Thalita,
A LEXMARK de uso pela Secretaria (32ªVF) está com defeito a meses.
Foi aberto chamado.
O Setor responsável pelo conserto esteve no local (Secretaria da 32ªVF) e informou que não teria peça de reposição.
Diante da retirada da atual impressora (Multifuncional) qual o procedimento a ser adotado?
Atenciosamente,
Jorge de Araujo
Diretor de Secretaria
32ª VF – SJRJ”*

O relatório de inspeção judicial de 2020, por sua vez, assim dispôs acerca da infraestrutura de informática e instalações físicas:

“Como a 32VF está se mudando de local, no próprio anexo I da Rio Branco, 14º andar. Nada a reclamar das instalações físicas, pelo contrário de ótima qualidade.

Quanto aos equipamentos de Informática, da mesma forma. Com problema, somente a Impressora acima mencionada. Não constam mobiliários danificados/defeituosos.”

Foi informado pelo Diretor de Secretaria, em entrevista durante a correição, que ainda não há nova sala de audiências, tendo em vista a mudança de andar da unidade, e, no tocante à informática, que há computadores para todos os servidores.

16. ANÁLISE DA SITUAÇÃO DO ÓRGÃO CORRECIONADO EM FACE DA INSPEÇÃO E DAS RECOMENDAÇÕES DA CORREIÇÃO ANTERIOR (ART. 48, VI, CNCR)

Relativamente ao relatório de **Inspeção Judicial do ano de 2020**, não houve comentário adicional ou esclarecimento solicitado por esta Corregedoria.

O processo nº 0100821-87.2018.4.02.0000, relativo à **Correição Ordinária realizada de 01 a 05/10/2018**, foi baixado em 03/04/2019, sem pendências em relação às recomendações anteriores desta Corregedoria, consideradas cumpridas.

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do ofício nº TRF2-OFI-2018/24310, de 14/12/2018, e respondidas pelo Juízo por meio do ofício nº JFRJ-OFI-2019/01693, de 18/03/2019, como se vê a seguir:

- Primeira recomendação: “zelar para conferir atendimento às partes e advogados exclusivamente pelos NAOs, semprejuízo do acesso pessoal ao juiz, assegurado pelo Estatuto da OAB (item 3.2) ”.

Informações do Juízo: “A 32ª Vara, juntamente com o Núcleo de Atendimento Operacional (NAO1), vem zelando pelo atendimento às partes e advogados, sem o prejuízo do acesso pessoal ao Juiz, na forma da recomendação: Despacho nº TRF2-DES- 2018/38991“.

- Segunda recomendação: “elaborar e expedir atos meramente ordinatórios (art. 152, VI, e §1º, do CPC) enviados ao NAO para cumprimento, subscritos pelo Diretor de Secretaria, vedada a redação de ato ordinatório pelo Diretor do Núcleo (item 3.2);

Informações do Juízo: “A 32ª Vara, independente da implantação do Núcleo de Atendimento Operacional (NAO1), vem observando e dando cumprimento ao disposto nos artigos 4º, V, e art. 7º IX (que trata da divisão das atividades entre Secretarias e Núcleos) e art. 152, inciso VI e § 1º, do CPC”.

Terceira recomendação: “perseverar nos esforços para cumprir as Metas CNJ/2018 nº 3 e 5 (item 5.1)”.

Informações do Juízo: “Em relação à preservação no cumprimento das metas 3 e 5, do CNJ, diante das significativas mudanças no âmbito da SJRJ, no tocante a retenção de processos para efetiva migração: APOLO > EPROC e das respectivas digitalizações/virtualizações dos processos físicos, a 32ª Vara Federal no primeiro semestre do ano em curso, dificilmente conseguirá preservar os percentuais do ano de 2018. Porém, envidará todos os esforços para até o final do segundo semestre alcançar as metas definidas pelo CNJ, tendo em vista a redução dos processos físicos ativos que hoje contam com o total de 11 processos e a redução dos processos físicos suspensos, nesta data, com apenas 30 processos, prevendo zerá-los na primeira quinzena de abril do ano corrente ”.

- Quarta recomendação: “cadastrar no sistema Apolo as mídias acauteladas nos processos nos 0508144-38.2017.4.02.5101, 0018647-25.2010.4.02.5101, 0046266-51.2015.4.02.5101 e 0500773-23.2017.4.02.5101; destinar a mídia acautelada no processo nº 0508144- 38.2017.4.02.5101, baixado em 28/11/2017; e identificar a qual processo se vinculam 10 (dez) mídias sem indexação a processo guardadas com o material acautelado, procedendo-se os acautelamentos nos termos dos artigos 181 e seguintes da CNCR/2018 (item 11)”.

Informações do Juízo: “Quanto ao cadastramento no sistema Apolo, em relação às mídias acauteladas na PASTA IV – Secretaria da 32ª Vara Federal, impossibilidade para os processos baixados, pois o sistema APOLO não permite. As 10 (dez) mídias apontadas referem-se ao processo nº 0030749-74.2013.4.02.5101:

Processo nº 0508144-38.2017.4.02.5101 – Refere-se à Carta Rogatória, devidamente baixada em 28/11/2017 e devolvida ao E. STJ. As mídias não foram devolvidas, por referir-se a cópias já existentes no processo originário. Mídias essas, enviadas pelo E. STJ, somente para fins de instrução dos autos;

Processo nº 0018647-25.2010.4.02.5101 – baixa findo em 19/02/2019;

Processo nº 0500773-23.2017.4.02.5101 – baixa findo em 25/10/2017;

Processo nº 0046266-51.2015.4.02.5101 – Cadastro de acautelamento no Apolo, nesta data (18/03/2019); **Processo nº 0030749-74.2013.4.02.5101** – Baixa migração Eproc em 13/12/2018. Constam Informações sobre o acautelamento na Pasta IV e junto ao Sistema EPROC (Lembrete), nesta data (18/03/2019) ”.

- Quinta recomendação: “adotar estratégias de trabalho para regularizar o andamento processual e sanar o acúmulo de 40 processos em trâmite no sistema EPROC sem movimentação cartorária há mais de 30 dias úteis (art. 57, I, “c”, da CNCR/2018), instando o NAO-1 no que couber – (item 2.2, anexo I)”.

Informações do Juízo: “Atualmente a 32ª Vara Federal vem se utilizando das informações contidas no Painel de Indicadores da Corregedoria, que apontam as pendências tanto do Apolo quanto do Eproc, por serem essas as informações mais próximas dos critérios estabelecidos. Com isso, favorecendo uma melhor gestão dos trabalhos (Andamento dos processos), junto a Vara e o NAO1 ”.

Posteriormente, foram solicitadas recomendações complementares ao Juízo por meio do ofício nº **TRF2-OFI-2019/04450**, em 25/03/2019, e respondidas por meio do ofício nº **JFRJ-CAP-2019/00837**, em 01/04/2019, como se vê a seguir:

Recomendações complementares (ofício nº **TRF2-OFI-2019/04450**).

Reporto-me ao Ofício TRF2-OFI-2018/24310, de 14/12/2018, respondido pelo Ofício JFRJ-OFI-2019/01693, de 18/03/2019, informando as providências do juízo para atender as recomendações, dentre elas "Cadastrar no sistema Apolo as mídias acauteladas nos processos nos 0508144- 38.2017.4.02.5101, 0018647-25.2010.4.02.5101, 0046266-51.2015.4.02.5101 e 0500773-23.2017.4.02.5101; destinar a mídia acautelada no processo nº 0508144- 38.2017.4.02.5101, baixado em 28/11/2017; e identificar a qual processo se vinculam 10 (dez) mídias sem indexação a processo guardadas com o material acautelado, procedendo-se os acautelamentos nos termos dos artigos 181 e seguintes da CNCR/2018 (item 11)".

Vossa Excelência informou que o sistema Apolo não permite cadastrar acautelamentos em processos baixados. Desse modo, deverão os mesmos ser reativados para o regular cadastramento dos bens acautelados.

A resposta às informações complementares do juízo ocorreram nos seguintes termos (JFRJ-CAP-2019/00837):

Cumprimentando-a cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para informar que as recomendações constantes do Ofício nº TRF2-OFI-2019/04450 foram devidamente observadas, corrigindo-se os acautelamentos junto ao Sistema APOLO para os processos informados: **0508144-38.2017.402.5101, 0018647-25.2010.4.02.5101, 0046266-51.2015.4.02.5101 e 0500773-23.2017.4.02.5101**. Quanto ao processo nº **0030749-74.2013.4.02.5101**, que está vinculado às 10 (dez) mídias mencionadas no aludido expediente, o mesmo foi migrado para o eProc, o que impossibilita sua movimentação no âmbito do Apolo. Em razão de o eProc não possuir campo ou comando equivalente ao "**Ação para Acautelamento**", informo que, para dar cumprimento à determinação dessa Corregedoria-Regional, na medida da limitação informada, determinei a inclusão de um "lembrete" no eProc com as respectivas informações.

17. DEMANDAS E BOAS PRÁTICAS (ART. 48, IX, CNCR)

Instada a relacionar as boas práticas, eventuais dificuldades vivenciadas, bem como demandas e soluções propostas, inclusive quanto aos setores administrativos, o Juízo assim se manifestou:

“- Criação de três grupos de whatsapp.

Nesse período de PANDEMIA, em que os servidores estão trabalhando remotamente, tem sido de grande ajuda no desenvolvimento das atividades:

1º – 32vf, onde contempla todos os servidores, estagiários e o magistrado, que tem por finalidade discutir ou repassar informações importantes afeta a todos;

2º - 32vf Processantes, somente para os servidores da Secretaria, que atuam nas minutas de despachos, decisões, sentenças de extinção e mais o Diretor. Além de discutir procedimentos e mudanças adotadas pelos magistrados, atualizam os textos junto aos sistemas;

3º - Cumprimento de Sentença, além dos servidores que atuam no 2º grupo, mais um servidor do Gabinete. Adotam os mesmos procedimentos do 2º grupo.

- Rediscussão do critério de distribuição do processamento entre os servidores, com a identificação dos responsáveis por cada ação.

- Outro ponto relevante para esse período de trabalho remoto, foi a inclusão do aplicativo ZOOM (gratuito) para as REUNIÕES. Importante, porque todos participam, inclusive os magistrados, quando necessário. Nesse período, foram feitas duas reuniões: Uma com a presença do Magistrado, quando da Inspeção Anual e outra após a Inspeção Anual.

Como dificuldade, coloco a não implementação das automações de procedimentos e localizadores no sistema Eproc, por falta de conhecimento/treinamento.”

19. COMPILAÇÃO DAS SUGESTÕES DA EQUIPE DE CORREIÇÕES

Em face do presente relatório, a equipe de correição apresenta ao Exmo. Corregedor Regional as seguintes sugestões de aprimoramento da unidade correccionada,

que deverá em 30 (trinta) dias encaminhar à Corregedoria relatório informando as providências implementadas para:

- 1) Relativamente às Metas do CNJ: (i) manter a estratégia de gestão utilizada em 2020, até então, relativamente às Metas 1, 2 e 3 do CNJ, tomando as cautelas necessárias ao seu cumprimento; (ii) incrementar a estratégia de gestão e as rotinas de trabalho relativamente à Meta 5 do CNJ; (iii) julgar os processos pendentes da Meta 2/2019, distribuídos até 31.12.2014 (item 4).
- 2) Esclarecer a duplicidade de sentenças verificadas no processo nº 0520380-37.2008.4.02.5101 (item 4.2).
- 3) Proferir despacho ou decisão nos processos com conclusão vencida e dar andamento a todos os processos sem movimentação pela Secretaria há mais de 60 dias (itens 9.2 e 9.3).
- 4) Verificar se o nível de sigilo aplicado no e-Proc (nível 3) é o adequado nos processos migrados do Apolo nº 0166558-31.2016.4.02.5101 e nº 0060189-47.2015.4.02.5101 e especificar o nível de sigilo nas decisões que determinaram o segredo de justiça dos processos nº 5038160-10.2018.4.02.5101 e nº 5038973-37.2018.4.02.5101, no sistema e-Proc (item 10).
- 5) Regularizar a remessa externa vencida nos processos eletrônicos mencionados no item 12.7 e, assim que possível, as diligências em aberto nos processos indicados no item 12.4, ressalvados os efeitos da Resolução nº TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, alterada pela Resolução nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020, e das Portarias nº JFRJ-PGD-2020/00008, JFRJ-PGD-2020/00008; JFRJ-PGD-2020/00010; JFRJ-PGD-2020/00011; JFRJ-PGD-2020/00016; JFRJ-PGD-2020/00019 e JFRJ-PGD-2020/00023.
- 6) Regularizar o acautelamento de materiais, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 (item 13).
- 7) Verificar o local de custódia do bem indicado na certidão de acautelamento expedida no processo nº 0007563-95.2008.4.02.5101, uma vez que consta na referida certidão, expedida antes da redistribuição do processo para o juízo correccionado, que o bem se encontrava no cofre, tendo sido afirmado no questionário pré-correição que o cofre está vazio (item 13.1).
- 8) Adequar os nomes dos livros e pastas à nomenclatura da Consolidação de Normas da Corregedoria (item 14).

20. ENCERRAMENTO

Tudo verificado, submeto a Vossa Excelência o presente relatório, elaborado pelos servidores da Corregedoria Regional JÂNIO BARBOZA PEREIRA (matrícula 16.034), FELIPE ALVES CORREIA DOS RAMOS (matrícula 16.074), GUILHERME VIEIRA REGO COSTA (matrícula 12.309), revisado por MÔNICA CHRISTINA

BETTAMIO MENDES (matrícula 11.687) sob a supervisão de PATRÍCIA LERNER BASSO (matrícula 16.025).

Rio de Janeiro, 12 agosto de 2020.

MÔNICA CHRISTINA BETTAMIO MENDES
Coordenador de Núcleo